



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.473, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

= Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas =

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Ao Conselho ora constituído compete :

- I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros, sendo :

- I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;
- III - Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural Patronal;
- IV - Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Um representante titular e um suplente da Cooperativa Agrícola de Ourinhos, cuja base é extensiva a esse município;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Um representante e um suplente da CODASP.

§ 1º - Os representantes dos setores constantes dos incisos III, IV, V e VI, serão indicados pelas suas respectivas classes, em número de três cada uma delas, cabendo ao Prefeito Municipal a escolha do representante titular e do suplente.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros :

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substituídos caso falte, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substituídos, mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão mandato de dois anos, facultada a recondução;

V - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data

(continua)



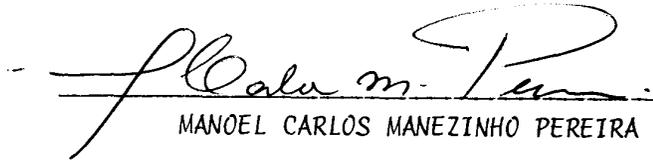
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 22 de Fevereiro de 1994.



MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
016, fls. 67, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 671 do dia 27/02/94